



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2021/2024

LEI Nº 1.583 DE 05 DE MAIO DE 2022

## **Reestrutura o Conselho Municipal de Proteção dos Animais – COMUPA – e dá outras providências.**

O Povo do Município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono e faço publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Conselho Municipal de Proteção dos Animais – COMUPA é um órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Belo Vale, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

**Art. 2º-** O Conselho Municipal de Proteção dos Animais e o Fundo Municipal de Proteção dos Animais ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º-** O COMUPA tem como objetivos incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente, e acompanhar, discutir, sugerir e propor ações ao poder público.

**Art. 4º-** São atribuições do Conselho Municipal de Proteção dos Animais:

- I - Emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 3º desta Lei;
- II - Avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;
- III - Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV - Propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas e organizações sem fins lucrativos que possam apoiar, com auxílio financeiro e/ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

  
**Waltenir Liberato Soares**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2021/2024

- V – Propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;
- VI – Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII – Solicitar apoio das Associações sem fins lucrativos para agir em situações relativas ao bem estar animal;
- VIII – Requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;
- IX – Propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;
- X – Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;
- XI – Discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;
- XII – Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

**Art. 5º-** O COMUPA será constituído por 08 (oito) membros, de forma paritária entre o poder público e a Sociedade Civil com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária;
- V – 2 (dois) representantes de entidade voltada à proteção animal;
- VI – 1 (um) representante de entidade voltada à preservação do meio ambiente;
- VII – 1 (um) representante de associação de moradores.

  
Waltenir Liberato Soares  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2021/2024

**§ 1º-** Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

**§ 2º-** Cada membro tem direito a um voto.

**§ 3º-** A função de membro do COMUPA é voluntária e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

**§ 4º-** O COMUPA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os três mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente, Tesoureiro e Secretário.

**§ 5º-** Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

**§ 6º-** A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

**§ 7º-** Os membros do COMUPA que não comparecerem a três reuniões consecutivas num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

**Art. 6º-** O COMUPA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

**§ 1º-** As decisões do COMUPA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

**§ 2º-** As sessões plenárias do COMUPA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

**Art. 7º-** Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção dos Animais (FUMPA), destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas e ações voltadas à proteção dos animais e tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem estar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2021/2024

dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

**Art. 8º-** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção aos animais, serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - Incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito à alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - Apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, castração, vacinação, controle e prevenção à Leishmaniose e destinação de cães e gatos;

IV - Fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e demais normas concernentes aos animais domésticos;

V - Apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - Promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - Informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII - Capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

IX- O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização sócio ambiental com enfoque em animais.

**Art. 9º-** Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção dos Animais:

I - Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2021/2024

II - Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - Recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - Recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VI - Transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, e/ou emendas parlamentares, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção de doenças e abandono, posse responsável e salvaguarda da saúde pública;

VII - Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

VIII - Outras receitas eventuais.

**Parágrafo Único.** Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

**Art. 10-** O Fundo Municipal de Proteção dos Animais será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente observadas as diretrizes fixadas pelo COMUPA.

**§ 1º-** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção aos animais serão sempre analisados, fiscalizados e aprovados pelo COMUPA.

**Art. 11 -** O Conselho Municipal de Proteção dos Animais editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Proteção dos Animais, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Waltenir Liberato Soares**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2021/2024

**Art. 12-** O COMUPA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 13-** Fica revogada a Lei 1298 de 02 de maio de 2013 e as disposições em contrário.

**Art. 14-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Vale, aos 05 dias do mês de maio de 2022.

  
**Waltenir Liberato Soares**  
Prefeito Municipal

*Waltenir Liberato Soares*  
Prefeito Municipal